Publicación de 11 07

The same of the sa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01946/06

Município de Uiraúna. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2005. Recomendação de providências. Declaração do atendimento parcial à lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC (04/2007

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 01946/06, relativo à prestação de contas do Município de Uiraúna, exercício de 2005, tendo como responsável o Sr. João Bosco Nonato Fernandes, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria apontando falhas na gestão fiscal e geral, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

- 1) Recomendar à Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências no sentido de dar conhecimento à autarquia previdenciária Federal acerca do Recolhimento das obrigações previdenciárias em percentual abaixo do mínimo obrigatório²⁸ e, bem assim, acerca do não recolhimento integral dos valores retidos dos servidores municipais referente às contribuições previdenciárias²⁹, para as medidas que entender pertinentes.
- 2) Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à gestão do Sr. João Bosco Nonato Fernandes.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral em exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIRINO, /7 de outubro de 2007.

Conselheiro Arnobio Alver Viana

Presjaenje

Conselheiro Fernon Rodrigues Catão

André Carlo Torres Pontes Procurador-Geral em exercício

²⁸ As obrigações patronais no valor total de R\$ 564.633,39 representaram 16,98% dos vencimentos e vantagens pagas durante o exercício, os quais somaram R\$ 3.325.045,78, quando devia, no mínimo recolher 21% (doc. fls. 1004/1017).

 Retenção (fls.)
 Recolhimento (fls.)
 Diferença

 294.784,74
 212.537,06
 82.247,68

